PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
2187
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 020/2025/PE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2025.05.21.004
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.05.21.004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CNIP PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos com sede no Centro Administrativo Antônio Mota, situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Antonio Romulo Navone Araújo Veras, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, estabelecida na Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.248.351/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador do CPF/MF nº 670.954.103-72, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 020/2025/PE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO Á MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14133/21e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 22 de maio de 2026 até o dia 22 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário; **OSEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2026.05.20 13:22:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
2188
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.2. A necessidade de prorrogação decorre da continuidade dos serviços de iluminação pública, considerados essenciais ao interesse coletivo, à segurança da população e à adequada prestação dos serviços urbanos, não sendo conveniente a interrupção da execução contratual.
3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de continuidade dos serviços prestados.
3.4. Dessa forma, a prorrogação do prazo mostra-se necessária para assegurar a conclusão dos serviços contratados e a continuidade da prestação adequada dos serviços de iluminação pública, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 20 de maio de 2026.

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2026.05.20 13:21:51 -03'00'

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
Secretário Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos
CONTRATANTE

CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel
CPF/MF nº 670.954.103-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF N° 013.502.333-58

2. Maria Tamires Sampaio Melo CPF/MF N° 671.757.453-16